

Processo n.: @PMO 23/00255523

Assunto: Segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que efetuou diagnóstico na Educação

Responsável: João Cidinei da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 422/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 28/2023**, que trata do segundo Monitoramento da Auditoria Operacional que realizou diagnóstico na educação do Município de Anita Garibaldi, visando ao atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, decorrente dos Processos ns. @RLA-15/00519054 e @PMO-21/00240204.

2. Conhecer das **determinações cumpridas**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054:

2.1. À Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.1.1. *Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (Municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (item 2.1.1 do Relatório DAE);*

6.2.1.3. *Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.3 do Relatório DAE);*

6.2.1.4. *Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.4 do Relatório DAE);*

6.2.1.7. *Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 3º, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394/96 c/c o art. 27 da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.7 do Relatório DAE);*

6.2.1.9. *Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394/96, nos arts. 24, §10, da Lei n. 11.494/2007 e 17, VI, da Lei n. 11.947/2009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.025/1991, 1.418/2001 e 1.748/2007 (item 2.1.9 do Relatório DAE);*

2.2. À Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi:

6.3.1.1. *Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 2º, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 (item 2.3.1 do DAE);*

6.3.1.2. *Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN -, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 2.3.2 do Relatório DAE);*

2.3. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Anita Garibaldi:

6.4.1.1. *Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.1 do Relatório DAE);*

2.4. Ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi:

6.6.1.1. *Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.7.1 do Relatório DAE);*

6.6.1.2. *Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.7.2 do Relatório DAE).*

3. Conhecer das **determinações parcialmente cumpridas** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054:

3.1. À Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.1.2. *Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, I, e 18, I, da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.2 do Relatório DAE);*

6.2.1.5. *Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.5 do Relatório DAE);*

6.2.1.6. *Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, I, e 136 da Lei n. 9.503/97, bem como de acordo com as Leis ns. 9.394/96 e 8.069/90, no que se refere ao transporte escolar (item 2.1.6 do Relatório DAE);*

6.2.1.8. *Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2º, §1º, e 6º da Lei n. 11.738/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE);*

3.2. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Anita Garibaldi:

6.4.1.2. *Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.2 do Relatório DAE);*

3.3. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi:

6.5.1.1. *Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.6.1 do Relatório DAE);*

6.5.1.2. *Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.6.2 do Relatório DAE).*

4. Conhecer da **determinação não cumprida** constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.1.10. *Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em descumprimento aos arts. 31, caput, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.10 do Relatório DAE).*

5. Conhecer das **recomendações implementadas** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054:

5.1. À Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.2.2. *Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - (item 2.2.2 do Relatório DAE);*

6.2.2.3. *Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 2.2.3 do Relatório DAE);*

5.2. À Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi:

6.3.2.1. *Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com presente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges) - (item 2.4.1 do Relatório DAE);*

6.3.2.2. *Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior*

participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6. Conhecer da **recomendação implementada parcialmente** constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.2.4. Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) – com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n. 2.098/2015 (item 2.2.4 do Relatório DAE).

7. Conhecer da **recomendação não implementada** constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.2.5. Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do FUNDEB, do CAE e do CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n. 2.098/2015 (item 2.2.5 do Relatório DAE).

8. Conhecer da **recomendação como prejudicada** constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

6.2.2.1. Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges), em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 69 e 73, §2º, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório DAE).

9. Recomendar ao Controle Interno do Município de Anita Garibaldi que acompanhe as determinações e recomendações que foram parcialmente implementadas ou que não foram implementadas, objetivando aprimorar as situações que foram levantadas por este Tribunal de Contas, visando, principalmente, atingir as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

10. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 28/2023**:

10.1. ao Sr. João Cidinei da Silva – Prefeito Municipal de Anita Garibaldi;

10.2. à Sra. Ênia Maria de Lima Scheuermann – Secretária Municipal de Educação de Anita Garibaldi;

10.3. ao Conselho de Educação (CME), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Anita Garibaldi;

10.4. ao Controle Interno do Município de Anita Garibaldi.

11. Determinar o arquivamento destes autos e do Processo n. @RLA-15/00519054, conforme dispõem os arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC